



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2023

**Estabelece as Normas e Procedimentos
para Contratação de Professores
Substitutos na UFPel.**

**Revogam-se as Resoluções nº 23/2015; nº
31/2019 e nº 32/2022.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO -
COCEPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Normas e Procedimentos para Contratação de Professores Substitutos na Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO que a contratação de Professor Substituto é regida pelas Leis nº 8.112/90 e alterações dadas pelas Leis nº 9.527/97, nº 8.745/93, nº 9.849/99, nº 10.973/04, nº 11.123/05, nº 12.425/11 e nº 12.772/12, e pelos termos dos Decretos nº 4.748/03, nº 7.485/11 e nº 9.739/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo protocolado no SEI sob o nº 23110.022685/2023-06;

CONSIDERANDO a aprovação da Minuta de Resolução, retirada da reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 15 de junho de 2023, constante na Ata nº 11/2023,

RESOLVE

ESTABELECE as Normas e Procedimentos para a Contratação de Professor Substituto, na Universidade Federal de Pelotas - UFPel, como segue:

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A contratação de Professor Substituto se destina ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e será realizada por tempo determinado, observado o que dispõe a Legislação Federal pertinente e esta Resolução, no tocante ao prazo de duração e sua renovação.

Art. 2º A contratação de Professor Substituto poderá ocorrer para suprir a falta de Professor Efetivo em razão de:

I - vacância do cargo, quando de acordo com a aplicação da Matriz de Alocação de Vagas Docentes vigente;

II - afastamento ou licença por determinação judicial;

- III - licença para serviço militar;
- IV - cessão para servir a outro órgão ou entidade (Municipal, Estadual ou Federal);
- V - afastamento para estudo ou missão no exterior;
- VI - afastamento para tratar interesse particular;
- VII - licença saúde, quando superior a 60 (sessenta dias), a partir do ato de concessão;
- VIII - licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;
- IX - licença gestante ou adotante;
- X - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- XI - afastamento para prestar colaboração a outra Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT);
- XII - nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitor;
- XIII - afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e Estágio Pós-Doutoral;
- XIV - licença para exercer atividade relativa à inovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo às demais licenças que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º O Professor Substituto será contratado, prioritariamente, para suprir lacunas no ensino de graduação, sem prejuízo ao atendimento do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A Unidade, ao solicitar a contratação de Professor Substituto, deverá atentar para a seguinte ordem de prioridades:

- I - afastamentos ou licenças obrigatórias;
- II - vacância do cargo;
- III - licença de afastamento para qualificação, observados os limites impostos nesta Resolução;
- IV - afastamento para tratar interesse particular;
- V - demais licenças e afastamentos discricionários.

Art. 5º Serão contratados Professores Substitutos para docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) afastados para a qualificação em nível de Pós-Doutorado até o **máximo** de 7% (sete por cento) de todos os docentes Doutores da Unidade.

§ 1º O afastamento a que se refere o *caput* deverá ser de, pelo menos, **06 (seis) meses**, priorizando a substituição de docentes afastados com bolsa.

§ 2º O afastamento a que se refere o *caput* deverá ser para Instituição fora da cidade de Pelotas, priorizando afastamento para fora do país.

Art. 6º A contratação de Professor Substituto, nos casos de afastamento para tratar interesse particular, será concedida **uma única vez**, pelo período **máximo** de um ano, sendo prorrogável por igual período.

Parágrafo único. As contratações já concedidas em decorrência da licença referida no *caput*, poderão ser prorrogadas pelo período **máximo** de um ano.

Art. 7º A concessão de Professor Substituto é condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros, para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo

máximo de contratos estabelecidos.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP comunicará ao COCEPE, caso as solicitações extrapolem os limites previstos no *caput*, no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Verificadas quaisquer das situações previstas no art. 2º desta Resolução, e constatada a necessidade de contratação de Professor Substituto, o Diretor da Unidade interessada verificará junto à Seção de Controle de Vagas (SCV) da PROGEP se há seleção vigente com candidatos classificados na área pretendida.

§ 1º Caso haja seleção com candidatos aptos à contratação, a Unidade deverá encaminhar ao COCEPE solicitação de aproveitamento de candidato aprovado, em formulário próprio, para análise e decisão.

§ 2º Caso não haja seleção vigente, deverá encaminhar ao COCEPE, em formulário específico, a solicitação de abertura de edital para seleção pública de Professor Substituto, para análise e decisão.

Art. 9º A solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto deverá estar instruída com a ata de aprovação do Departamento ou Colegiado equivalente, bem como a ata do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 10º O formulário de solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado indicará:

- I – Unidade;
- II – Departamento ou Colegiado equivalente;
- III – motivo do afastamento, conforme o art. 2º desta Resolução, anexando a Portaria ou número do processo comprobatório, que justifique o afastamento do Docente efetivo;
- IV – área ou subárea de conhecimento do Processo Seletivo;
- V – número de vagas a serem providas;
- VI – regime de trabalho;
- VII – titulação exigida;
- VIII - tipos de provas: Didática, Prática (se necessária) e Exame de Títulos;
- IX – programa das provas, de acordo com a área, contendo dez pontos;
- X – bibliografia básica (opcional) no padrão ABNT;
- XI – código, nome e carga-horária semanal das disciplinas a serem realizadas pelo contratado;
- XII - estudo dos docentes que ministraram as disciplinas informadas, nos 02 (dois) últimos anos.

Parágrafo único. Em havendo Prova Prática, deverão ser informadas as atividades a serem realizadas e os critérios de avaliação, podendo ser apresentado programa suplementar contendo dez pontos, exclusivos para a referida Prova.

Art. 11. Aprovada a solicitação de contratação pelo COCEPE, este enviará o processo ao setor de concursos da UFPel, para publicação do Edital.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 12. No Edital deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas oferecidas;
- II – área de conhecimento do Processo Seletivo;
- III - habilitação exigida do candidato;
- IV – local e período das inscrições;
- V – valor da taxa de inscrição e isenções;
- VI– local de divulgação da homologação das inscrições;
- VII – indicação do quantitativo das reservas de vagas, para ações afirmativas;
- VIII – período provável de provas;
- IX – tipos de prova;
- X - programa do processo seletivo (dez pontos), com bibliografia(opcional);
- XI – indicação da página ou do sítio eletrônico no qual constará a íntegra do Edital e demais informações necessárias aos candidatos;
- XII - remuneração a ser paga;
- XIII - a denominação da função e a descrição resumida das atribuições da função;
- XIV - o prazo previsto de duração do contrato.

Art. 13. O Edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União – DOU e divulgado na sua integralidade na página web da UFPel, no link *Concursos*.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 14. As inscrições serão exclusivamente via internet, através do sítio do concurso, no prazo determinado pelo Edital, mediante o preenchimento de formulário on-line de inscrição e do pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único. As isenções do pagamento da taxa de inscrição ocorrerão na forma da lei, conforme estabelecidas em Edital.

Art. 15. Encerrado o prazo das inscrições, de no mínimo 10 (dez) dias, o setor de concursos, conforme cronograma do respectivo certame, enviará o processo à Unidade, que fará os seguintes encaminhamentos, em formulário próprio:

- I - homologar as inscrições quanto ao enquadramento da titulação dos(as) candidatos(as) às exigências previstas no Edital da Seleção;
- II - apresentar as justificativas para cada caso de não homologação;
- III - indicar a Banca Examinadora;
- IV - apresentar informações sobre data, hora e local do início do certame, bem como a provável data de término.

Parágrafo único. No prazo estabelecido em cronograma, a Unidade encaminhará o processo ao setor de concursos, para divulgação do formulário na página do certame.

Art. 16. O Processo de Seleção será executado por uma Banca Examinadora, designada pela Unidade Acadêmica solicitante, constituída de 3(três) membros titulares e 1(um) suplente, todos professores com atuação relacionada à área do Processo Seletivo e com titulação igual ou superior a da vaga ofertada.

Parágrafo único. É vedada a participação de Professor Substituto na composição da Banca Examinadora.

Art. 17. Fica vedada a indicação de docente para integrar a Banca Examinadora, o qual, em relação a qualquer dos candidatos:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação ou Estágio Pós-Doutoral nos últimos cinco anos;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos 3 (três) anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da Banca;

VI – tenha desempenhado função como superior ou como subordinado direto na UFPEL ou em outras instituições nos últimos 3 (três) anos.

Art. 18. O Departamento, ou Colegiado equivalente, deve consultar os membros convidados a integrar a Banca Examinadora sobre qualquer impedimento em relação aos candidatos homologados.

Parágrafo único. Deverão ser anexadas ao processo do certame as Declarações de Desimpedimento ou Suspeição, Anexo IV desta Resolução, dos respectivos membros da Banca Examinadora.

Art. 19. Após o início das Provas, na impossibilidade de participação do membro titular da Banca Examinadora, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á a sua substituição por membro suplente.

Parágrafo único. No caso de substituição de membro titular, durante a realização das Provas Didáticas ou, quando houver, das Provas Práticas, estas deverão ser refeitas e avaliadas pela Banca composta com o membro suplente.

Art. 20. Após período recursal a Direção deverá emitir Portaria interna de composição de Banca.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 21. A Seleção será constituída de:

I – Prova Didática, com caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova Prática, se houver, com caráter eliminatório e classificatório;

III – Exame de Títulos, com caráter classificatório.

Art. 22. A Prova Didática consistirá em uma aula ministrada pelo(a) candidato(a), com duração entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos, sobre um ponto sorteado da lista de 10 (dez) itens do Programa de Provas; com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para cada candidato ou sessões diversas.

§ 1º Os(As) candidatos(as) que realizarem Prova Didática numa mesma sessão de aulas deverão permanecer em sala adequada ao período de espera, sem acesso a qualquer material referente ao concurso ou dispositivos eletrônicos e sem contato externo de qualquer natureza.

§ 2º Antes do início da Prova Didática, os(as) candidatos(as) procederão à entrega, a cada um dos membros da Banca Examinadora, de uma cópia do Plano de Aula.

§ 3º A Prova Didática será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

§ 4º Para a Prova Didática serão atribuídas notas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal, de acordo com os critérios elencados no Anexo I desta Resolução, com as parciais para composição da nota final, justificando todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

Art. 23. A Prova Prática, se houver, seguirá estritamente as atividades elencadas em edital.

§ 1º A Prova Prática deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 2º Para a Prova Prática serão atribuídas notas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal, de acordo com os critérios definidos pela Unidade no formulário, elencados em edital, e posteriormente no Anexo II desta Resolução, justificando todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

Art. 24. Após a realização da Prova Didática e da Prova Prática, se houver, serão apurados os resultados e divulgados os aprovados.

Art. 25. Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem média aritmética igual ou superior a 7,00 (sete) na Prova Didática OU na média aritmética entre a Prova Didática e a Prova Prática, se houver.

Parágrafo único. Havendo apenas 1 (um) candidato aprovado, dispensar-se-á o Exame de Títulos.

Art. 26. Após conhecimento do resultado, os aprovados procederão à entrega dos comprovantes para o Exame de Títulos, conforme previsto no cronograma da respectiva área, estabelecido pela Banca Examinadora.

Art. 27. Para o Exame de Títulos os(as) candidatos(as) deverão proceder a entrega de 1 (uma) cópia de cada comprovante dos títulos, na ordem do *Curriculum Lattes*, e no mínimo de 1 (uma) via impressa do currículo.

§ 1º As cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais, para autenticação da Banca no momento de sua entrega ou autenticadas em cartório.

§ 2º Serão considerados pela Banca como documentos originais os publicados *online* por editoras de reconhecimento público, em cuja cópia deve constar o respectivo endereço na internet.

§ 3º Para a conversão dos pontos obtidos em nota por candidato, no Exame de Títulos, considerar-se-á como nota 10,00 (dez) a maior pontuação, sendo as demais notas atribuídas na proporção respectiva de suas pontuações em relação à maior, de acordo com os critérios elencados no Anexo III desta Resolução.

Art. 28. A ordem de classificação final dos candidatos será decrescente a partir da nota mais alta, como segue:

I – quando não houver Prova Prática:

Nota de classificação = ((nota da Prova Didática x 2) + nota do Exame de Títulos)/3

II – quando houver Prova Prática:

Nota de classificação = ((média aritmética entre a Prova Didática e a Prova Prática x 2) + nota do Exame de Títulos)/3

Parágrafo único. A ordem de classificação, nos termos do *caput*, tem mero objetivo de indicar a posição do candidato na lista de aprovados; não obsta, portanto, a contratação de candidato aprovado, ainda que a nota de classificação seja inferior a 7 (sete).

Art. 29. Em caso de empate na média final de classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida na Prova Didática;

II - maior nota obtida na Prova Prática;

III – maior tempo de docência;

IV – maior titulação acadêmica;

V – candidato com mais idade.

Art. 30. Após o resultado final ser homologado pelo Departamento ou Colegiado equivalente e pelo Conselho da Unidade, o processo do certame deverá ser encaminhado ao COCEPE contendo os seguintes documentos:

I – Portaria interna do Diretor da Unidade, constituindo a Banca Examinadora;

II - Declarações de desimpedimentos e suspeição dos membros da Banca Examinadora (Anexo IV);

III – Cronograma da respectiva área do certame;

IV - Ata da Instalação da Banca;

V – Ata da Prova Didática;

VI - Ata da Prova Prática, se houver;

VII – Ata da apuração do resultado da Prova Didática, e Prática, se houver, para efeitos de aprovação;

VIII – Ata do Exame de Títulos;

IX – Ata do Parecer Final;

X - Anexo I (Formulário de avaliação da Prova Didática), com justificativa de todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a);

XII - Anexo II (Formulário de avaliação da Prova Prática), se houver, com justificativa de todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a);

XIII - Anexo III (Tabela de Títulos e Critérios para Avaliação do Exame de Títulos);

XIV – Planilha de notas de todos os candidatos presentes;

XV - Ata de aprovação do resultado final homologado pelo Departamento ou Colegiado equivalente;

XVI - Ata de aprovação do resultado final homologado pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, incluindo as gravações das Provas Didáticas e das Provas Práticas, se ocorrerem, deverão ficar arquivados no Departamento ou Colegiado equivalente, pelo tempo legal.

Art. 31. Uma vez homologado pelo COCEPE, o Resultado Final Preliminar do certame será encaminhado ao setor de concursos, para publicação no link do Edital na página web da UFPel.

Art. 32. Não havendo recurso ao COCEPE, o Resultado Final será encaminhado ao setor de concursos para publicação de Edital no DOU.

Parágrafo único - Após a publicação no DOU, caberá ao COCEPE o envio dos Processos à PROGEP, para contratação dos classificados.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 33. Da homologação das inscrições e composição da Banca Examinadora caberá recurso ao COCEPE, devidamente motivado e justificado, dirigido a sua Presidência, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação, referida no parágrafo único do art. 15 desta Resolução.

Art. 34. Da homologação do resultado final preliminar caberá, ao candidato que se considere prejudicado, recurso ao COCEPE, devidamente motivado e justificado, dirigido a sua Presidência, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação referida no art. 31 desta Resolução.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as), após a divulgação do resultado preliminar pela Banca Examinadora, poderão, mediante solicitação ao COCEPE, ter acesso aos documentos referentes ao certame, para fins de recurso.

Art. 35. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria dos Conselhos Superiores (SCS) ou enviado via e-mail pessoal do(a) candidato(a), informado no formulário de inscrição, para o endereço eletrônico da SCS, informado no Edital.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO

Art. 36. Após consulta ao setor de concursos, a solicitação de aproveitamento de Edital, com candidatos aptos à contratação, deverá ser enviada ao COCEPE, contendo a ata de aprovação do Departamento ou Colegiado equivalente, bem como a ata do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 37. O formulário de solicitação de aproveitamento indicará:

I – Unidade;

II – Departamento ou Colegiado;

III – motivo do afastamento conforme o art. 2º desta Resolução, anexando a Portaria ou documento comprobatório que justifique a contratação do Professor Substituto;

IV – área do Processo Seletivo Simplificado;

V – número de vagas a serem providas;

VI – regime de trabalho;

VII – código, nome e carga-horária semanal das disciplinas, a serem realizadas pelo contratado;

VIII - estudo dos docentes que ministraram as disciplinas informadas, nos 02 (dois) últimos anos.

Art. 38. Aprovada a solicitação de aproveitamento pelo COCEPE, este enviará o processo à PROGEP, para contratação.

CAPÍTULO VIII

DO CONTRATO, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 39. Os contratos serão celebrados nos regimes de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas:

I – Para os contratos de 20 (vinte) horas, será exigido o mínimo de 9,6 (nove, vírgula seis) e o máximo de 12 (doze) horas-aula por semana;

II – Para os contratos de 40 (quarenta) horas, será exigido o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 19,2 (dezenove-vírgula-dois) horas-aula por semana.

Parágrafo único. A carga horária restante deverá ser preenchida com outras atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Art. 40. A remuneração do Professor Substituto será paga em consonância com o estabelecido na Lei nº 8.745/93, no Nível I, da Classe A, com denominação e titulação definidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado, acrescido de Retribuição de Titulação – RT, sendo vedada qualquer alteração posterior na citada retribuição.

Parágrafo único. Somente será permitida a alteração salarial quando houver majoração ou instituição de vantagens para os integrantes das Carreiras de Magistério Superior, que serviram de parâmetro para a composição da remuneração do pessoal contratado como Professor Substituto, mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 41. O prazo de duração do contrato é por um período de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme legislação vigente.

Art. 42. Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais aos meses trabalhados.

CAPÍTULO IX

DAS RESTRIÇÕES

Art. 43. É vedado, expressamente:

I – nomear ou designar Professor Substituto para exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança ou substituição de chefias de Departamento ou Coordenadores de Colegiado;

II – contratar Professor Substituto antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de contrato anteriormente firmado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O contrato, de que trata esta Resolução, poderá ser rescindido unilateralmente pela UFPel, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, caso este incorra na prática de ilícitos previstos nos incisos de I a XIII, do art. 132, da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores, observado o respeito aos princípios do contraditório e à ampla defesa.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 46. Revogam-se as Resoluções nº 23, de 09 de julho de 2015; nº 31, de 17 de outubro de 2019 e nº 32, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 21 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três

Prof. Dr. Flávio Fernando Demarco
No exercício da presidência do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FERNANDO DEMARCO, Pró-Reitor, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 21/06/2023, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2222365** e o código CRC **49B2332F**.